

Direção Regional das Pescas

Despacho n.º 171/2024 de 5 de fevereiro de 2024

A Portaria n.º 61/2023, de 14 de julho, aprovou o Regulamento do Plano de Compensação dos Custos Adicionais dos Produtos da Pesca da Região Autónoma dos Açores.

Naquele Regulamento estão definidas quantidades máximas de apoio para cada submedida.

Conforme disposto no n.º 1 do Artigo 16.º do Regulamento do Plano de Compensação, na sequência da aferição das quantidades totais elegíveis anuais, que resultam da análise das candidaturas elegíveis, as quantidades máximas anuais podem ser alteradas por Despacho do Coordenador Regional do MAR 2030.

Concluída a verificação das quantidades elegíveis para cada tipologia e categoria de produtos, para as candidaturas relativas ao ano de 2022, afigura-se necessário proceder à publicitação da respetiva modulação.

Assim, nos termos do nos termos do n.º 2 do Artigo 16.º da Portaria n.º 61/2023, de 14 de julho, decido:

1. As quantidades elegíveis a aplicar por categoria de produto e tipologia de beneficiário para as candidaturas relativas ao ano de 2022, são as que constam do quadro seguinte: (VER ANEXO)
2. O presente despacho entra em vigor na data da assinatura, aplicando-se aos pedidos de pagamento das candidaturas de 2022.

1 de fevereiro de 2024. - A Coordenadora Regional do Mar 2030, *Alexandra de Carvalho dos Santos Garcia Guerreiro*.

ANEXO

CATEGORIAS DE PRODUTOS	PLANO DE COMPENSAÇÃO- Quantidades elegíveis indicativas (Kg)	QUANTIDADE ELEGÍVEL 2022	
		Quantidades elegíveis após modulação (Kg)	Taxa de Rateio
Tipologia 1			
<i>Outras Espécies</i>	2 000 000	2 795 500	7,10 %
<i>Patudo</i>	650 000	1 152 000	9,16 %
<i>Chicharro</i>	50 000	50 000	91,27 %
<i>Atum entregue à indústria</i>	7 500 000	3 773 000	
Tipologia 2			
<i>Outras Espécies</i>	2 000 000	1 573 750	
<i>Patudo</i>	650 000	1 008 500	
<i>Chicharro</i>	50 000	57 750	
<i>Atum de Origem Regional</i>	7 500 000	4 042 000	
<i>Atum de Origem Comunitária</i>		1 556 000	65,76 %
TOTAL	20 400 000,00	16 008 500,00	